



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CERTIDÃO

CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:

- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL)

EM 16/10/2020

Jéssica Silveira Silva
Secretária Adjunta de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2020
(DE 16 DE OUTUBRO DE 2020)

Acrescenta disposições ao artigo 257 do Código Tributário Municipal e adota providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Artigo 257 do Código Tributário do Município de Barra dos Coqueiros, aprovado pela Lei Complementar nº 02/2007, será acrescido do § 4º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 257. (...)

(...)

§ 4º. O Município poderá utilizar o mesmo índice de atualização monetária adotado pela União para atualização dos tributos ainda que o referido índice englobe também os acréscimos legais pertinentes a atualização monetária e os juros de mora.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 16 de Outubro de 2020.

Airton Sampaio Martins
Prefeito